



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



1º RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 124/2025 - GOINFRA (02 LOTES)

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005029950

Contratação (SISLOG): 116615

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de estruturas de obras de arte corrente (OAC) na região das Comunidades Kalungas, no município de Teresina de Goiás e Cavalcante - GO, conforme especificações do Eixo 06 - Etapa II - 2 Lotes.

Empresas Avaliadas: LOTE 01: UNIDA ENGENHARIA LTDA (DECLASSIFICADA) e LOTE 02: PRIMOR ENGENHARIA LTDA (CLASSIFICADA)

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
- 3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
- 4. GARANTIA DA PROPOSTA
- 5. GARANTIA ADICIONAL
- 6. CONCLUSÃO
- 7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia 30/10/2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 124/2025 (02 LOTES). Considerando que a licitação em curso estabelece no Edital (ANEXO I) o Critério de Julgamento: **Maior Desconto por lote**, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases.

1.2. Cumpre informar que, inicialmente, as **propostas comerciais (ANEXO II)** das empresas detentoras de melhores lances, foram registradas no sistema Sislog, com percentual de desconto em 02 (duas) casas decimais, conforme quadro a seguir:

LOTES	EMPRESAS	CNPJ	DESCONTO	DOC SISLOG Nº	RESULTADO
01	UNIDA ENGENHARIA LTDA	11.275.861/0001-07	8,70 %	287563	DECLASSIFICADA
02	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	16.791.765/0001-27	*10,82 %	287096	CLASSIFICADA

***Na Fase de Lances a empresa PRIMOR apresentou desconto de 10,81% e sua proposta comercial adequada foi enviada e corrigida no sistema, na aba negociação, com percentual de 10,82% ao LOTE 02**

1.2.1. Considerando o item 7.5 Da Negociação - que o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro colocado; durante a sessão da fase de lances o Agente propôs negociação para ambos os Lotes, que no entanto foram rejeitadas pelas proponentes, com justificativas de que se encontravam-se no limite de suas ofertas.

1.3. Importante informar as regras do instrumento convocatório da classificação e desclassificação dos lotes do certame:

"Da convocação da segunda colocada após desclassificação

7.16. Quando o primeiro colocado for desclassificado pela desconformidade de sua proposta, mesmo após negociação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, liberará para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso, conforme parágrafo único do artigo 90 do Decreto 10.359/2023".

1.4. Destarte, as proponentes 1ªs. Colocadas dos Lotes 01 e 02 apresentaram, tempestivamente, suas propostas comerciais ajustadas (ANEXO II), ora requerida.

1.4.1. Entretanto, após análise inicial das propostas (02 Lotes) pela Equipe Técnica da Diretoria de Manutenção desta Agência, constatou-se que a licitante detentora de melhor lance do LOTE 01 UNIDA ENGENHARIA LTDA **NÃO ATENDEU** aos requisitos regulamentares estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Portaria nº 121/2025; sendo emitindo Parecer Técnico de **1ª Diligência (ANEXO III)** da Proposta do Lote 01, *in verbis*:

"Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial do fornecedor detentor do melhor lance a seguir: LOTE 01 - UNIDA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 11.275.861/0001-07 (doc. sislog nº 287563) e da comprovação de sua exequibilidade e aceitabilidade da proposta, especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, à análise de preços e a quaisquer outras exigências de cunho técnico; incluindo a análise da exequibilidade da proposta, considerando o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço unitário e de preço global; nos termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e nos termos das cláusulas do edital, a Equipe Técnica desta Diretoria de Manutenção informa que:

Lote	Empresa	Status
1	UNIDA ENGENHARIA LTDA	DILIGENCIAR

Conforme análise consolidada do **Quadro Resumo**, a Equipe Técnica identificou **inconsistências e não conformidades** na proposta comercial da licitante Unida Engenharia LTDA, com relação ao atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Diante disso, **solicitamos a abertura da 1ª Diligência para o licitante**, a fim de oportunizar a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares.

As situações irregulares observadas serão detalhadas a seguir.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 01

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante UNIDA ENGENHARIA LTDA, **NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade** previstas na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a

seguir:

1 - Considerando que a licitante apresentou, para os Itens 45155 – Aço CA50/60 (aquisição, armação e colocação, incluso perdas), 10069 – Aço CA-50, 10081 – Área Comercial e 10082 – Brita Comercial, descontos superiores a 25% em relação aos valores de referência da GOINFRA, solicitamos a apresentação de cotações de mercado que comprovem a exequibilidade dos preços ofertados de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante.

2 - Verificou-se que a licitante alterou os custos de mão de obra em relação aos valores de referência da GOINFRA, apresentando, inclusive, desconto superior a 25% no item código 2003 – Ajudante. Considerando o disposto na Portaria nº 121/2024 – GOINFRA, em especial os itens XII e XIII, que estabelecem que:

"XII - Na que se refere à mão de obra, qualquer preço unitário inferior a 75% do orçamento referencial deverá ser considerado inexecutável, tanto na prestação direta dos serviços previstos nas composições principais quanto na mão de obra envolvida nas composições auxiliares. Os valores aplicados para mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional vinculada à região de execução dos serviços ou, na ausência destas, seguir as disposições da legislação trabalhista relativas ao salário mínimo profissional vigente no Brasil. Serão consideradas inexecutáveis os preços unitários que apresentem valores irrisórios ou simbólicos para a mão de obra, incompatíveis com as exigências de mercado e normas aplicáveis.

XIII – Não será permitida alteração nas leis sociais e nos itens relativos às incidências de mão de obra."

Diante do exposto, solicita-se que a licitante apresente a composição detalhada do custo da mão de obra, demonstrando, de forma discriminada, os salários-base e os encargos sociais considerados no cálculo, de modo a comprovar a exequibilidade dos valores ofertados. Ademais, solicita-se justificativa quanto à alteração dos custos em relação aos valores referenciais da GOINFRA, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como:

1. Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, ou leis vigentes aplicáveis;
2. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
3. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou órgãos similares.

Tais documentos devem demonstrar que os valores apresentados respeitam as convenções coletivas da categoria profissional.

3 - Conforme disposto no item 12.13 do Termo de Referência, "As propostas deverão apresentar percentual de DESCONTO LINEAR em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao inciso V do Acórdão nº 247/2024 – TCE/GO". Dessa forma, solicita-se que a licitante apresente o planilha contendo o percentual de desconto linear aplicado, em conformidade com o disposto no referido item, bem como o truncamento dos valores em duas casas decimais, tanto para os preços unitários quanto para os preços totais.

4 - Solicitamos que a licitante apresente a composição/memória de cálculo detalhada utilizada para a obtenção dos valores das horas produtivas e improdutivas dos equipamentos.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para abertura da 1ª Diligência".

1.5. Consoante a legislação e o edital, a empresa UNIDA ENGENHARIA LTDA (LOTE 01) foi notificada via chat e e-mail (ANEXO IV) instada a apresentar justificativas a sua proposta ajustada (ANEXO II) em atendimento à 1ª Diligência, de ordem técnica (ANEXO III).

1.6. Embora a empresa UNIDA ENGENHARIA LTDA (LOTE 01) tenha apresentado recebido na notificação de diigência via e-mail (ANEXO IV); a mesma não apresentou, tempestivamente, resposta à 1ª Diligência da Equipe Técnica da DMA.

1.7. Outrossim, de acordo com Parecer Técnico (ANEXO V) da Equipe Técnica da DMA, foi atestado a CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa PRIMOR ENGENHARIA LTDA (LOTE 02), considerando a comprovação de suas exequibilidades por aquela área técnica, conforme preconizado nos termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que conclui-se, in verbis:

"Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial do fornecedor detentor do melhor lance a seguir: LOTE 02 - PRIMOR ENGENHARIA LTDA CNPJ: 16.791.765/0001-27 (doc. sislog nº 287096) e da comprovação de sua exequibilidade e aceitabilidade da proposta; especialmente quanto ao atendimento às especificações técnicas, à análise de preços e a quaisquer outras exigências de cunho técnico; incluindo a análise da exequibilidade da proposta, considerando o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço unitário e de preço global; nos termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e nos termos das cláusulas do edital, a Equipe Técnica desta Diretoria de Manutenção informa que:

Lote	Empresa	Status
2	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	HABILITADA

No que se refere ao deságio global, a proposta da licitante PRIMOR ENGENHARIA LTDA ofertou percentual de 10,82% em relação ao orçamento estimado pela Administração. Esse índice enquadra-se dentro da margem de competitividade e exequibilidade considerada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não configurando, assim, indicio de inexecutabilidade.

Em relação à compatibilidade com os referenciais de custos, foram analisados criteriosamente os preços unitários e totais tidos como relevantes ofertados pela licitante com os valores do orçamento-base elaborado pela Administração. Nessa análise não foram identificadas discrepâncias significativas que pudessem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da execução contratual. Os itens avaliados apresentaram valores condizentes, não havendo indícios de preços manifestamente inexecutáveis e/ou inconsistências em relação à referida Portaria.

Quanto aos parâmetros de exequibilidade, verificamos que a proposta atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 121/2025, especialmente no que se refere à coerência dos preços apresentados, à inexistência de riscos de inviabilidade econômica e à demonstração de viabilidade operacional para o cumprimento das obrigações contratuais. Cabe destacar que, diante da consistência das informações prestadas pela licitante, não houve necessidade de diligências complementares, uma vez que a proposta se mostrou clara, precisa e suficiente para atestar sua exequibilidade.

CONCLUSÃO

Conforme análise, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial.

Diante disso, recomendamos a CLASSIFICAÇÃO da licitante por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos".

1.8. Em uma segunda análise, o setor técnico mediante Parecer Técnico (ANEXO VI), DESCLASSIFICOU a proposta da empresa UNIDA ENGENHARIA LTDA do LOTE 01, por não apresentar resposta à 1ª Diligência pleiteada, 'concluiu-se in verbis:

Considerando que a empresa UNIDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.386.861/0001-07, NÃO ATENDEU às solicitações constantes no 1º Parecer Técnico de Diligência da Proposta (SISLOG nº 293749) referente ao Lote 01, esta licitante encontra-se INABILITADA para prosseguir no certame quanto ao referido lote.

Lotes	Empresa	Situação
Lote 01	UNIDA ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
Lote 02	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	HABILITADA

1.9. O resultado dessa avaliação está materializado mediante Pareceres Técnicos da Equipe da DMA (ANEXO V e VI), pelos motivos lá expostos; de DESCLASSIFICAÇÃO da Proposta do LOTE 01 e CLASSIFICAÇÃO da Proposta do LOTE 02, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Manutenção - DMA, por intermédio de sua Equipe Técnica, procedeu à análise das propostas comerciais apresentadas (02 Lotes). Cabe registrar que no curso dessa análise, foram realizadas 01 (uma) diligência para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade das propostas. Após essa verificação, a Diretoria constatou que apenas a licitante PRIMOR ENGENHARIA LDA (LOTE 02) atendeu integralmente aos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria de Manutenção, por intermédio de seu setor técnico, deliberou pelo RESULTADO das propostas comerciais das empresas detentoras de melhores lances (LOTES 01 e 02), em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, a seguir:

LOTE	EMPRESAS	CNPJ	RESULTADO
01	UNIDA ENGENHARIA LTDA	11.275.861/0001-07	DESCLASSIFICADA
02	PRIMOR ENGENHARIA LDA	16.791.765/0001-27	CLASSIFICADA

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante às propostas comerciais, foi verificado se existem sanções (ANEXO VII) que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

LOTES	Empresas	CNPJ	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)	STATUS	RESULTADO
01	UNIDA ENGENHARIA LTDA	11.275.861/0001-07	BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA - CPF: ***.257.421-**-	Atende	DECLASSIFICADA
02	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	16.791.765/0001-27	ROGÉRIO DUARTE GODINHO - CPF: ***.197.151-**-	Atende	CLASSIFICADA

3.3. Após a verificação da situação das referidas licitantes detentoras de melhores lances dos LOTES 01 e 02, respectivamente, constatou que as empresas, bem como seus sócios majoritários, **neste quesito** não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises foram disponibilizados aos interessados (**ANEXO VII**).

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no item 4.2 e subitens edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação, conforme quadro a seguir:

LOTES	EMPRESAS	CNPJ	*GARANTIA DA PROPOSTA APÓLICES DE SEGURO GARANTIA	DOC SISLOG Nº	STATUS	RESULTADO
01	UNIDA ENGENHARIA LTDA	11.275.861/0001-07	Apólice Lote 01 Nº: 020712025000107750102227	287563	Atende	DECLASSIFICADA
02	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	16.791.765/0001-27	Apólice Lote 02 Nº: 054362025000307750379852	287096	Atende	CLASSIFICADA

4.1.1. As referidas empresas apresentaram as apólices para garantia de proposta (**ANEXO VIII**), que **neste quesito** estão em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

5. DA GARANTIA ADICIONAL

5.1. De acordo com item 11.12 no edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

5.1.1. Os descontos apresentados nas proposta comerciais das empresas classificadas abaixo **não se aplicam a exigência de garantia adicional** para as referidas licitantes vencedoras dos respectivos Lotes do certame, conforme dados do quadro a seguir:

LOTES	VALOR ESTIMADO	LICITANTES CLASSIFICADAS	VALOR PROPOSTO)	DESCONTO	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"	RESULTADO
01	R\$ 4.756.811,80	UNIDA ENGENHARIA LTDA	R\$ 4.342.969,17	8,70%	R\$ 4.043.290,03	NÃO SE APLICA	DECLASSIFICADA
02	R\$ 4.941.282,34	PRIMOR ENGENHARIA LTDA	*R\$ 4.406.600,95	*10,82%	R\$ 4.200.089,98	NÃO SE APLICA	CLASSIFICADA

* **OBSERVAÇÃO:** importante relatar, que para o modo de disputa: Maior Desconto, o sistema permite apenas 02 (duas) casas decimais para o percentual. Portanto **no sistema** os 10,82% ofertado ao LOTE 02 equivalem ao valor de R\$ 4.406.635,59. Entretanto, para eventual homologação do LOTE 02 do certame para a empresa PRIMOR, informa-se que será com o **desconto de 10,82% no valor de sua proposta comercial adequada apresentada de R\$ 4.406.600,95.**

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante das constatações técnicas, por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar disposto na Portaria nº 121/2025, a Equipe Técnica da Diretoria de Manutenção - DMA deliberou resultado das propostas comerciais das empresas a seguir:

LOTE	EMPRESAS	CNPJ	RESULTADO
01	UNIDA ENGENHARIA LTDA	11.275.861/0001-07	DECLASSIFICADA
02	PRIMOR ENGENHARIA LDA	16.791.765/0001-27	CLASSIFICADA

6.1. Em atenção ao item 7.16 do edital foi publicado Aviso de Nova Sessão para resultado da análise de propostas e convocação da 2ª colocada do LOTE 01, respeitada a ordem de classificação, para continuidade do certame.

7. ANEXOS

- [1] GOINFRA/EDITAL/124-2025-GOINFRA [SISLOG nº 273028].
- [2] PROPOSTAS COMERCIAIS LOTE 01 (UNIDA) E LOTE 02 (PRIMOR) [SISLOG nº 287563 e 287096].
- [3] GOINFRA/DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA. Relatório Técnico 1ª Diligência da Proposta UNIDA LOTE 01 [SISLOG nº 289113].
- [4] GOINFRA/LC-GELIC. Comprovante gmail envio 1ª Diligência à UNIDA LOTE 01 [SISLOG nº 293749].
- [5] GOINFRA/DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA. Relatório Técnico de CLASSIFICAÇÃO da Proposta PRIMOR LOTE 02 [SISLOG nº 290266]. 294616
- [6] GOINFRA/DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA. Relatório Técnico de DECLASSIFICAÇÃO da Proposta UNIDA LOTE 01 [SISLOG nº 294616].
- [7] CONSULTAS E VALIDAÇÕES LOTE 01 (UNIDA) E LOTE 02 (PRIMOR) [SISLOG nº 296634 e 293733].
- [8] GARANTIAS DAS PROPOSTAS LOTES 01 E 02 [SISLOG nº 287563 e 287096].



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS**, **Agente de Contratação**, em 15/11/2025, às 19:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82559272** e o código CRC **90ESC812**.



Referência: Processo nº 202500005029950

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 82559272